

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº CEE - 0025/79

Interessado: Secretaria de Estado do Educação - Associação do Assistência à Criança Defeituosa - AACD

Assunto: Convênio

Relatora: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PAEECER CEE Nº 26/79 - CP. - APROVADO EM 17/01/79

I - RELATÓRIO

Histórico:

O Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuto de convênio o ser celebrado entre o Secretaria de Estudo da Educação e a Associação de Assistência a Criança Defeituosa (AACD), visando ao aprimoramento do atendimento aos Deficientes Físicos das Classes Especiais da rede estadual. O novo termo deverá substituir o firmado, com o mesmo fim, em 2 de maio de 1977 e aditado em 24 de agosto de 1978, com a devida aprovação deste Colegiado.

As inovações introduzidas tem por objetivo tornar mais racional e eficiente a colaboração da AACD graças a uma definição mais precisa da forma pela qual serão oferecidos os seus serviços técnico-especializados.

Apreciação:

Nos termos da Cláusula Segunda do Convênio, compromete-se a AACD a:

"I. dar atendimento as classes especiais de deficientes físicos da rede estadual do ensino através de:

a. triagem (diagnóstico e prognóstico) dos candidatos as classes especiais de deficientes físicos;

b. encaminhamento, aos diretores das unidades escolares, dos casos elegíveis os classes especiais de deficientes físicos;

c. prestação de serviços terapêuticos auxiliares, necessários aos alunos deficientes físicos;

d. transporte dos alunos deficientes físicos, de casa à escola e vice-versa;

II. manter e fornecer recursos humanos e materiais, abrangendo:

- a. manutenção de pessoal junto a cada unidade de classes especiais;
- b. manutenção de veículos para transporte dos alunos;
- c. manutenção de materiais, aparelhos e equipamentos necessários aos serviços terapêuticos auxiliares;
- d. fornecimento de aparelhos ortopédicos, segundo critérios estabelecidos em conjunto com a Secretaria da Educação;
- e. fornecimento de materiais de limpeza, de escritório, de higiene e enfermagem.

Paragrafo Único - O pessoal a que se refere a alínea "e" do inciso II é o seguinte:

1. Um médico, por 4hs semana, de cada unidade;
2. Um fisioterapeuta, por 40hs semanais, em uma unidade e um por 20hs semanais na outra;
3. Um terapeuta ocupacional, por 40hs semanais, em uma unidade e um por 2,0 hs semanais na outra;
4. Um fonoaudiólogo, por 40 hs semanais, em uma unidade e um por 20hs semanais na outra;
5. Um psicólogo, por 4 horas semanais, em cada unidade;
6. Um assistente social, por 40hs semanais, em cada unidade;
7. Dois atendentes, por 48hs semanais, em cada unidade;
8. Sete motoristas, por 40hs semanais, em uma unidade e quatro, por 40hs semanais na outra."

Dispõem ainda as Cláusulas Terceira e Quarta, quanto aos compromissos da AACD:

Cláusula Terceira - A Associação de Assistência à Criança Defeituosa obriga-se, através de seu Corpo Médico e Técnico, a acompanhar e prestar toda assistência referente a Reabilitação e Educação dos alunos.

Cláusula Quarta - Os serviços de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia destinar-se-ão, prioritariamente, as crianças matriculadas nas classes especiais, podendo estender-se aos alunos deficientes físicos que se encontrem em classes comuns.

A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com Plano de Ação o Programação do Atendimento, elaborados pelas unidades escolares, juntamente com a AACD (Cláusula Quinta).

De acordo com o disposto na Cláusula Sexta, "a instalação, equipamento, aparelhagem específica, bom como atendimento das / classes especiais, objeto deste Convênio, em funcionamento nas escolas de 1º Grau da rede estadual de ensino, serão desenvolvidas em regime de cooperação entre a direção da unidade escolar, órgãos específicos da Secretaria da Educação e Associação de Assistência à Criança Defeituosa".

A supervisão educacional caberá aos órgãos próprios da Secretaria da Educação (Cláusula Sétima).

A Secretaria da Educação compromete-se a conceder à ... AACD, no exercício de 1979, subvenção no valor de Cr\$ 2.900,000,00 / (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) reajustáveis nos futuros exercícios, através de termo aditivo, com base em Plano de Aplicação apresentado pela entidade e na avaliação dos seus resultados.

O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) anos, a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 1982, podendo ser prorrogado, por igual prazo, se assim concordarem as partes convenientes, ou denunciado, com antecedência de 60 dias, feita, a comunicação à outra parte, por escrito (Cláusula Décima Segunda).

Tendo em vista os relevantes objetivos do Convênio e considerando a excelência dos serviços prestados à comunidade pela AACD, opinamos favoravelmente à celebração do mesmo.

CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) visando ao atendimento de deficientes físicos das classes especiais da rede estadual de ensino.

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

Dat/C.B.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Janeiro de 1979

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente